

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 13819.000779/97-32
Recurso nº : 117.013 - *EX OFFICIO*
Matéria : IRPJ - EX.: 1992
Recorrente : DRJ-CAMPINAS/SP
Interessada : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA VOLKS-
WAGEN DO BRASIL
Sessão de : 15 DE JULHO DE 1998
Acórdão nº : 105-12.469

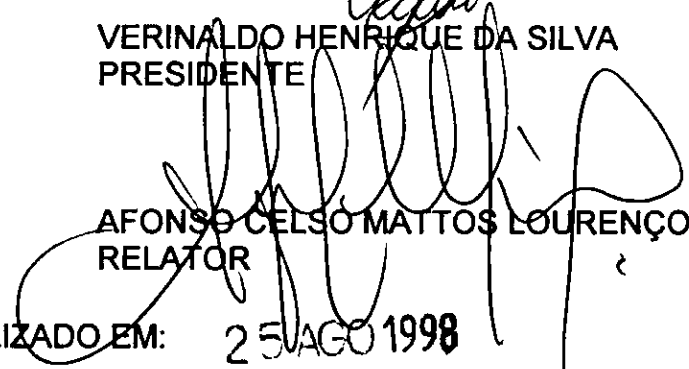
RECURSO DE OFÍCIO - Reexaminados os fundamentos legais do pedido e as provas apresentadas e verificada a correção da decisão singular é de negar-se provimento ao recurso de ofício.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPINAS/SP.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 AGO 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NILTON PÊSS, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, CHARLES PEREIRA NUNES, VICTOR WOLSZCZAK, ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado) e IVO DE LIMA BARBOZA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

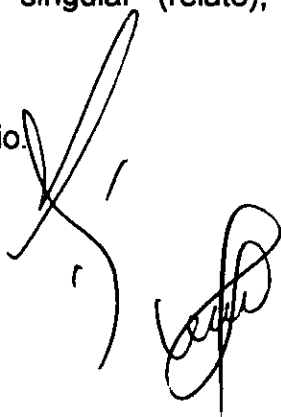
Processo nº : 13819.000779/97-32
Acórdão nº : 105-12.469

Recurso nº : 117.013
Recorrente : DRJ-CAMPINAS/SP
Interessada : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA VOLKS-
WAGEN DO BRASIL

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício interposto pela autoridade "a quo", conforme descrito na decisão singular (relato), que leio em sessão para o conhecimento de meus pares.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'V' or 'W' shape followed by a series of loops and a vertical stroke.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13819.000779/97-32
Acórdão nº : 105-12.469

VOTO

Conselheiro **AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO**, Relator

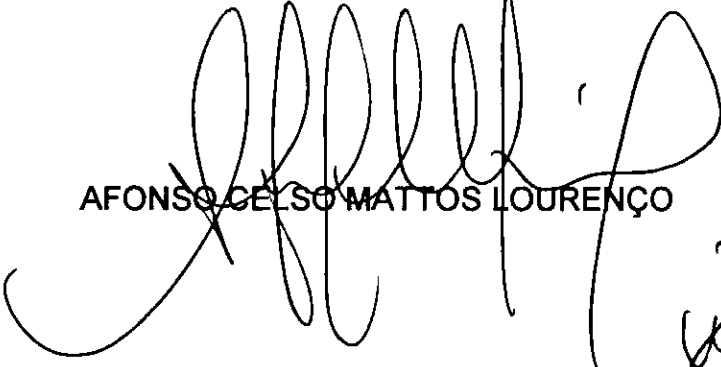
O recurso atende aos requisitos legais, pelo que dele conheço.

Entendo correta e bem fundamentada a decisão recorrida, que apoia-se na prova dos autos e na legislação aplicável à espécie.

Adoto, pois, suas razões de decidir e nego provimento ao recurso de ofício.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 15 de julho de 1998.


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO 